

Processo nº 23278.102763/2018-77, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, para Contratação de empresa prestadora de serviços de condução, por motorista categoria “D”, de veículos automotores oficiais de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, destinado ao transporte de servidores, alunos e visitantes; documentos, materiais, cargas e serviços gerais e administrativos, para atender as necessidades do Instituto, conforme condições e especificações constantes no Edital, seus anexos e legislação correlata.

Em atendimento às disposições contidas na Lei no 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto no 10.024 de 20 de setembro de 2019, a pregoeira procedeu ao julgamento do Recurso interposto pela empresa ALE & DAN SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, doravante denominada Recorrente, em 26/01/2022, portanto, tempestivo, contra a decisão que habilitou a empresa OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, denominada Recorrida, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, conforme o que se segue:

## DA SÍNTESE DOS FATOS

O Pregão 03/2021 teve sua sessão iniciada no dia 17 de dezembro de 2021, data na qual a recorrente apresentava satisfeitas as condições de participação, tendo a certidão de regularidade trabalhista válida até 31/12/2021. A recorrente teve suas propostas para os itens objeto do recurso (8 e 12) aceitas em 07 de janeiro de 2022. A pregoeira agiu diligentemente na etapa da análise das propostas e da habilitação, fazendo consultas tanto ao SICAF quanto ao site do órgão emissor da certidão, a saber, a Caixa Econômica Federal (CEF). Conforme documentos comprobatórios anexos, foram feitas consultas nas seguintes datas: 06/01; 12/01; 14/01, todas do presente ano (Anexo 1).

Já na consulta do dia 06/01/2022 não havia informações e documentos disponíveis acerca da regularidade trabalhista (FGTS), situação que se repetiu também no dia 14/01/2022, quando foi feita a consulta ao site da (CEF) e, não logrando êxito, a solicitação do documento atualizado à licitante. Foi concedido o prazo de duas horas para envio da certidão referente à regularidade trabalhista atualizada, nos termos do item 9.3 do edital e, convocado anexo às 10h 25min e 01s, conforme ata do pregão.

A recorrente solicitou prazo alegando tanto a impossibilidade de emissão da certidão pelo site da Caixa Econômica como instabilidade no sistema comprasnet (Anexo 2). Cabe ressaltar que não se tratava de problemas sistêmicos no site de maneira geral, uma vez que a pregoeira foi bem-sucedida em emitir certidão de regularidade para outro cnpj, no caso, da empresa Multilimp Serviços Terceirizados LTDA, vencedora dos demais itens do certame (Anexo 3)

Após a pregoeira informar no chat que em consulta ao site da CEF foi possível emitir a certidão para outro cnpj; que as condições de habilitação deveriam ser mantidas durante todo o processo licitatório; que a previsão expressa no edital acerca da possibilidade de prorrogação de prazo tratava da fase de julgamento; e, considerando também o tempo decorrido desde a solicitação da documentação, não tendo sido essa apresentada, as propostas para os itens 8 e 12 foram inabilitadas às 14h 30min, devido ao não envio de comprovante de regularidade trabalhista nos termos do item 9.3 do edital e Art. 19, inciso II do Decreto 10024/2019.

Adicionalmente, tanto no dia da inabilitação, quanto em data posterior, foi verificado o histórico do fornecedor no site da CEF. A consulta do dia 28/01/2022 (Anexo 4) mostra a emissão de nova certidão no dia 20 de janeiro de 2022, ficando evidente um lapso temporal entre o vencimento da certidão apresentada na data da abertura da sessão e a emissão da nova.

Após aberto o prazo para intenção de recursos, a recorrente se manifestou, apresentando recurso dentro do prazo previsto.

## RESUMO DO RECURSO

A recorrente alega em seu recurso que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração e que à data da abertura da sessão apresentou toda a documentação exigida em Edital, incluindo a certidão de regularidade do FGTS, com data de 31.12.2021, que se encontrava válida e regular, não sendo objeto de impugnação. Ademais, afirma que o documento do SICAF apresentado foi ignorado pela pregoeira e que uma consulta ao referido sistema era capaz de comprovar a certidão de regularidade do FGTS.

Adicionalmente, argumenta que a inabilitação da mesma no certame não foi devida à falta de certidão de regularidade do FGTS, que, junto ao SICAF, havia sido apresentada ao tempo da abertura do

pregão, mas sim ao fato de não ter sido juntada, por problemas alheios à vontade da Recorrente, a versão atualizada da referida certidão, no exíguo prazo de 02 horas fixado pela Pregoeira.

A recorrente também alega que, devido a um erro sistêmico na consulta online da funcionalidade, não conseguiu extrair a versão atualizada da certidão de regularidade do FGTS, sendo forçada a dirigir-se a uma agência física da CEF para abertura de chamado, com prazo de resposta em até 05 dias úteis, e que solicitou a prorrogação do prazo, que restou indeferido pela Ilustre Pregoeira, circunstâncias que culminaram com a inabilitação da proposta.

Finalmente, a licitante declara que a decisão da pregoeira pela inabilitação foi dotada de formalismo excessivo e rigor desproporcional, violadora dos princípios da razoabilidade, da vantajosidade das contratações e da legalidade e pugna pelo provimento do recurso para reformar a decisão a fim de habilitar, classificar e declarar vencedora a proposta da Recorrente para os itens 08 e 12, em estrita observância ao princípio da vantajosidade das contratações. Alternativamente, pugna pela anulação da decisão de inabilitação da proposta da Recorrente e dos atos posteriores, restabelecendo-se a fase de julgamento da habilitação.

## DA ANÁLISE E DO DIREITO

Em que pese os argumentos suasórios trazidos pela recorrente, tais argumentos não têm o condão para habilitá-la no processo licitatório, senão, vejamos:

- Proposta mais vantajosa não se confunde com proposta de menor preço. Mesmo assim, não foi verificada discrepância entre os valores propostos pela recorrente e pelas propostas habilitadas para o itens 8 e 12, a saber, as da empresa Objetiva Serviços Terceirizados Eireli.

- Em relação à alegação de que o documento do SICAF enviado foi ignorado, essa não encontra respaldo, pois, a documentação deve ser considerada para verificação da satisfação das condições de participação. Como pode-se verificar na ata do pregão 03/2021, a empresa participou da fase de julgamento das propostas, tendo sido convocada por vezes. Caso o documento não tivesse sido considerado oportunamente, a recorrente sequer teria tido verificada o cumprimento das condições de participação no certame.

- Em que pese a empresa alegar que poderia ter sido feita a pesquisa no SICAF para constatação da regularidade, o procedimento foi feito e não logrou êxito, devido ao já relatado.

O edital traz a permissão dos licitantes deixarem de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Nesse contexto, tem-se que a licitante utilizou o SICAF como meio de habilitação para documentos não apresentados, dentre eles, o comprovante de regularidade do FGTS.

Destaca-se que o edital também explicita a responsabilidade da licitante manter as informações do SICAF atualizadas, em consonância com o Art. 7º da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

**Art. 7º É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput poderá ensejar **desclassificação no momento da habilitação.** (grifo nosso)

Complementarmente, tem-se os seguintes dispositivos do referido normativo:

“Art. 18. O registro cadastral no SICAF, bem como a sua renovação, será válido em âmbito nacional pelo prazo de um ano. “

§ 2º **O prazo de validade estipulado no caput não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal e trabalhista**, da Seguridade Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis com prazos de vigência próprios, **cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação.** (grifo nosso).

Art. 23. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será **facultada a apresentação da documentação atualizada** à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, **no momento da habilitação.** (grifo nosso)

Dessa maneira, fica patente a responsabilidade da empresa em relação à documentação. Ressalta-se que a pregoeira consultou o SICAF e o sítio da CEF para verificação da regularidade, na forma do Art 43, § 3º Decreto 10024/2019 e, não encontrando a informação necessária, só depois solicitou à empresa o envio, não realizado dentro do prazo estabelecido, em inobservância aos dispositivos legais e editalícios já citados.

Considerando-se a responsabilidade de a licitante em manter os dados atualizados no sistema cadastral; o período de tempo transcorrido desde a expiração da validade até a emissão de uma nova, bem como o fato de nos dias 6/01/2022 e 14/01/2022 terem sido verificadas as mesmas pendências, percebe-se que a empresa em questão não foi diligente quanto à manutenção da documentação atualizada, algo necessário, pois, consonante ao Acórdão 6571/2012 – Segunda Câmara:

*5. Entende-se que a apresentação da CNDT não deve ser considerada como uma obrigação puramente formal, de mera 'apresentação da documentação atinente a sua regularidade trabalhista', mas como a comprovação do atendimento efetivo da exigência prevista em lei para a contratação com a Administração Pública, quanto à regularidade em relação às obrigações trabalhistas, requisito este que inclusive deve ser mantido pelo contratado não apenas durante a fase de habilitação, mas durante toda a execução'. 6. **Importa frisar que, em que pese o licitante tenha apresentado certidão válida e autêntica, as informações nela contidas já podem estar defasadas na data do julgamento da habilitação. (...)** (grifo nosso) 7. Dessa forma, ainda que o licitante já tenha apresentado CNDT, nada impede que o administrador público expeça nova certidão, atualizada, para aferir a regularidade trabalhista do licitante, sem que se possa falar em violação à lei ou à segurança jurídica. O contrário seria admitir-se o privilégio da formalidade sobre o conteúdo, tornando absoluta a presunção relativa da certidão (...)*

Paralelamente, tem-se por adequada a verificação da regularidade no momento da habilitação, pois o que se busca é a verdade em relação às condições de regularidade, que podem se alterar durante o período entre a abertura da sessão e a fase de habilitação. Portanto, a pregoeira praticou os atos com zelo pelo atendimento ao interesse público e obediência aos dispositivos legais vigentes.

- Em relação às alegações da recorrente acerca do motivo da inabilitação, as mesmas não prosperam pelo exposto a seguir. De acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que rege a modalidade pregão, em seu Art. 4º, inciso XIII:

**a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;**(grifo nosso);

e ainda com a Lei nº 8.036 de 11 de Maio de 1990:

Art. 27. A **apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido na forma do regulamento, é obrigatória** nas seguintes situações: (Redação dada pela Lei nº 13.932, de 2019)

**a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município; (grifo nosso).**

Percebe-se a restrição legal quanto à habilitação de licitante sem que seja verificada a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Em complemento, tem-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Regularidade fiscal será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: • Certidão Negativa de Débito (CND) – fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social; • Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) – expedido pela Caixa Econômica Federal; e • Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**Certidões apresentadas terão eficácia durante a validade que delas constar.”** (grifo nosso)

(Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p. ISBN 978)

Portanto, é necessária a apresentação de certidão válida quando do momento da habilitação.

-Acerca do prazo para apresentação do documento e sua dilação:

O prazo estabelecido pela pregoeira observou o constante no item 9.3 do edital, condições do qual os licitantes declaram, como condição de participação no certame, “que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;”

Item 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

Bem como o disposto no Art. 19, inciso II e no Art. 43, parágrafo 2º do Decreto nº10.024, de 20 de Setembro de 2019:

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

**I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame; II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;**

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.” .

Sobre esse tópico, dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia para o administrador e administrados de que as regras estabelecidas para o procedimento deverão ser observadas por todos, coadunando assim os princípios da isonomia, julgamento objetivo e impessoalidade. Corrobora com o supracitado os

entendimentos a seguir:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, **impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes.** (TRF4, AG 5027458-64.2014.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, j. em 13/02/2015) (grifado).

“A concessão de novo prazo para apresentação outro documento de habilitação contraria os artigos 43, §3º, da Lei 8.666/1993, 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, e o item 8.22, do instrumento convocatório”

(**ACÓRDÃO 1653/2019 - PLENÁRIO**)

O princípio da isonomia impede que a Administração faculte a renovação dos documentos ou das propostas quando houver licitantes habilitados ou classificados. Portanto, se um único licitante preencher os requisitos estabelecidos no edital, não se deve admitir o saneamento dos vícios por parte dos demais.  
Acórdão 4584/2008 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator).

- Acerca do procedimento adotado e da decisão de inabilitação, esses foram pautados nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, eficiência, atendimento ao interesse público e demais correlatos. Além dos dispositivos já apresentados, tem-se a seguir o apregoadado no Art. 43 do decreto 10024/2019: “§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.”

Ante ao exposto, o certame licitatório foi conduzido de maneira a observar a legislação vigente, reguardar o interesse público e observar os princípios norteadores da licitação. Não merece prosperar o recurso e a continuidade no processo licitatória da recorrente, devido aos argumentos de fato e de direito apresentados

## DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto no 10.024/2019, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa Ale & Dan Serviços Conservação e Limpeza Ltda no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021, e no mérito, INDEFIRO PROVIMENTO, mantendo a empresa Objetiva Serviços Terceirizados Eireli como vencedora nos itens 8 e 12 do Pregão em comento.

Anexo 1



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ:	11.395.635/0001-51	DUNS®:	900184895
Razão Social:	ALE & DAN SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA		
Nome Fantasia:	A & D SERVICE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	17/06/2022
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

**Ocorrências e Impedimentos**

---

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/06/2022
FGTS	Sem Informação	
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	05/06/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/01/2022
Receita Municipal	Validade:	25/04/2022

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 11.395.635/0001-51 DUNS®: 900184895  
Razão Social: ALE & DAN SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA  
Nome Fantasia: A & D SERVICE  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/06/2022  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

---

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

**Níveis cadastrados:**

---

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 04/06/2022

FGTS Sem Informação

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 05/06/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/01/2022

Receita Municipal Validade: 25/04/2022

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022



## Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais.

**Inscrição:** 11.395.635/0001-51

**Razão social:** ALE E DAN SEVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Resultado da consulta em 14/01/2022 13:23:42

[Consulte o Histórico do Empregador](#)





---

## PE 03/2021 IFRJ - CERTIDÃO DO FGTS ALE&DAN

2 mensagens

---

Jailton <licitacao@grupoaedservice.com>  
Para: cocomp.cpar@ifrj.edu.br

14 de janeiro de 2022 11:45

Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ.

**Comissão de Licitação.**

Ao consultar o site da Caixa, verificamos que não estava emitindo a certidão do FGTS. Entramos em contato com o suporte da caixa, e a mesma pediu para abrir chamado para verificar o que pode ter ocorrido.

Diante deste fato inoportuno, solicito um prazo de 05(cinco) dias para apresentação do documento, visto que antes do início da licitação anexamos certidão do FGTS que estava dentro do prazo de validade e como se trata de documento complementar, conforme Decreto 10.024/2019, peço encarecidamente que nos conceda um prazo maior para apresentar a Certidão.

Certo de vosso entendimento, agradeço.

--



**Jailton Martins**

Licitação

☎ (21) 2604-6720 / (21) 3046-6006

✉ [licitacao@grupoaedservice.com](mailto:licitacao@grupoaedservice.com)

🌐 [aedserVICeterceirizada.com.br](http://aedserVICeterceirizada.com.br) / [grupoaedservice.com](http://grupoaedservice.com)

📍 Rua Ernani do Amaral Peixoto, 36 - Salas 1005/1007 - Centro - Niterói

Consagra ao Senhor tudo o que faz e seus planos serão bem-sucedidos. Pv16:3

---

Jailton <licitacao@grupoaedservice.com>  
Para: Cocomp Cpar <cocomp.cpar@ifrj.edu.br>

14 de janeiro de 2022 12:24

Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ.

**Comissão de Licitação.**

**ESTAMOS COM INSTABILIDADE NO SITE (COMPASNET)**

**Poderia nos conceder um prazo maior devido a instabilidade no sistema.**

Ao consultar o site da Caixa, verificamos que não estava emitindo a certidão do FGTS. Entramos em contato com o suporte da caixa, e a mesma pediu para abrir chamado para verificar o que pode ter ocorrido.

Diante deste fato inoportuno, solicito um prazo de 05(cinco) dias para apresentação do documento, visto que antes do início da licitação anexamos certidão do FGTS que estava dentro do prazo de validade e como se trata de documento complementar, conforme Decreto 10.024/2019, peço encarecidamente que nos conceda um prazo maior para apresentar a Certidão.

**Subitem 7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



---

## PE 03/2021 IFRJ - CERTIDÃO DO FGTS ALE&DAN - PRAZO

1 mensagem

---

Jailton <licitacao@grupoaedservice.com>  
Para: Cocomp Cpar <cocomp.cpar@ifrj.edu.br>

14 de janeiro de 2022 12:49

Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ.

Comissão de Licitação.

**ESTAMOS COM INSTABILIDADE NO SITE (COMPRASNET)**

Como ainda estamos com instabilidade no sistema, Ilmo Pregoeira Larissa, visando o princípio da razoabilidade, poderia nos conceder um prazo.

Fico no aguardo.

—



### Jailton Martins

Licitação

☎ (21) 2604-6720 / (21) 3046-6006

✉ [licitacao@grupoaedservice.com](mailto:licitacao@grupoaedservice.com)

🌐 [aedservicecetercizada.com.br](http://aedservicecetercizada.com.br) / [grupoaedservice.com](http://grupoaedservice.com)

📍 Rua Ernani do Amaral Peixoto, 36 - Salas 1005/1007 - Centro - Niterói

Consagra ao Senhor tudo o que faz e seus planos serão bem-sucedidos. Pv16:3

consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

**CAIXA**

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

## Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

**Inscrição:** 16.934.245/0001-26  
**Razão social:** MULTILIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Resultado da consulta em 14/01/2022 13:20:44

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF  
Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

Type here to search | Desktop | 88°F | 14/01/2022 13:22



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 11.395.635/0001-51

Razão social: ALE E DAN SEVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/01/2022	20/01/2022 a 18/02/2022	2022012013285153917152
02/12/2021	02/12/2021 a 31/12/2021	2021120200542081859088
13/11/2021	13/11/2021 a 12/12/2021	2021111301000922970740
25/10/2021	25/10/2021 a 23/11/2021	2021102500510711904227
06/10/2021	06/10/2021 a 04/11/2021	2021100600560388096033
17/09/2021	17/09/2021 a 16/10/2021	2021091700593885441910
29/08/2021	29/08/2021 a 27/09/2021	2021082900434847522913
10/08/2021	10/08/2021 a 08/09/2021	2021081001051665263194
23/04/2021	23/04/2021 a 20/08/2021	2021042301055359656167
04/04/2021	04/04/2021 a 03/05/2021	2021040400381990864193
16/03/2021	16/03/2021 a 14/04/2021	2021031601051111040417
25/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022501093396203576
06/02/2021	06/02/2021 a 07/03/2021	2021020601225414810730
18/01/2021	18/01/2021 a 16/02/2021	2021011801051686611996
30/12/2020	30/12/2020 a 28/01/2021	2020123001272078197608
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121101424362101378
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112204583838395253
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110301241745107964
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101501272895065021
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092601445154845740
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090705284574534398
04/08/2020	04/08/2020 a 02/09/2020	2020080405132940540137
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070204453642317178
15/03/2020	15/03/2020 a 12/07/2020	2020031504425490638121
25/02/2020	25/02/2020 a 23/06/2020	2020022504035189488127
06/02/2020	06/02/2020 a 06/03/2020	2020020603271064643447

Resultado da consulta em 28/01/2022 12:15:48

Voltar